

**ADENDA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ASSOCIAÇÃO D'IMPROVISO – ARTES DO ESPETÁCULO**

Considerando que:

- 1.º O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.º Ainda, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
- 3.º Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
- 4.º A Associação D'Improviso – Artes do Espetáculo é um grupo de teatro amador que representa diversos estilos teatrais como a comédia, tragédia, auto, sátira e poesia.
- 5.º O acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação D'Improviso – Artes do Espetáculo foi celebrado a 10 de julho de 2023, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades de teatro no concelho de Barcelos.
- 6.º Sucede, porém que a Associação D'Improviso – Artes do Espetáculo veio solicitar ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para a participação no festival PLATTA (Plataforma Transfronteiriça de Teatro Amador), para apresentar a peça de teatro “O Saque” no Teatro Ramos Carrion, em Zamora, Espanha.
- 7.º O festival PLATTA tem como propósito fomentar o diálogo do teatro amador transregional e transnacional, desenvolvendo uma programação que possibilita o intercâmbio teatral transfronteiriço entre a zona norte da Península Ibérica.
- 8.º Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

ASSOCIAÇÃO D'IMPROVISO – ARTES DE ESPETÁCULO, pessoa coletiva n.º 510 990 703, com sede na Rua Dr. Santos Júnior, n.º 41, 1.º andar, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pela Sra. Diana Andreia Esteves Fernandes, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e pelo Sr. Armindo Peixoto Cerqueira, ambos com poderes para o ato, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

Cláusula I

De acordo com o disposto na cláusula oitava do acordo de colaboração o mesmo poderá ser objeto de revisão.

Cláusula II

Pela presente Adenda, os outorgantes acordam na alteração das cláusulas segunda, terceira e quarta do acordo de colaboração, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos euros), destinado ao desenvolvimento das

atividades previstas na cláusula terceira, cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.

2. (...).
3. (...).
4. (...).

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. (...).
11. (...).
12. (...).

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira no montante global de €22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos euros), será distribuída da seguinte forma:
 - a. (...).
 - b. (...).
 - c. (...).



- d. (...).
 - e. Por conta da participação no festival PLATTA (Plataforma Transfronteiriça de Teatro Amador), o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio no valor de €500,00 (quinhentos euros).
2. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:
- a. (...);
 - b. (...);
 - c. (...);
 - d. €500,00 (quinhentos euros), após assinatura da presente adenda.

Cláusula III

Os outorgantes mantêm todas as restantes condições contratuais do acordo de colaboração inicial, não alteráveis pela presente Adenda.

Cláusula IV

A presente Adenda é parte integrante do acordo de colaboração, ao qual fica anexa.

Feito em duplicado em 7 de Novembro de 2023, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

//Diana Andreia Esteves Fernandes//

(Presidente da Direção)

//Armindo Peixoto Cerqueira//

(Membro da Direção)